



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei nº54/93

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Legislação. FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Parágrafo Único - Nos casos omissos na presente Lei, aplicar-se-a, supletivamente, no que couber, a Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º - Os direitos da criança e do Adolescente serão assegurados mediante políticas básicas de:

- I - Educação, cultura e profissionalização;
- II - Saúde preventiva e curativa;
- III - Recreação, esporte e lazer;
- IV - Outras próprias dessa fase de idade e necessárias, diante de situações específicas.

Parágrafo Único - O atendimento das políticas sociais básicas levará em conta o respeito, a dignidade, liberdade, convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo, sempre que necessário.

